

LEI Nº 807 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher — FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações relacionadas às políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da Mulher no Município de Coelho Neto/MA.

§ 1º. O referido Fundo fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA — CMDM.

§ 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher — FMDM terá regimento próprio a ser produzido e aprovado em reunião junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM no prazo de 90 (noventa dias) após a designação e publicação dos membros componentes do FMDM.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher — FMDM:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

II - Por iniciativa do Chefe do Executivo, transferências do Município, bem como dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;



V - Recursos advindos de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras, bem como recursos captados de editais e projetos;

VI - Receitas de aplicações financeiras de recurso do fundo;

VII - Transferências de outros fundos;

VIII - Outros recursos legalmente instituídos.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais;

§ 2º. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher — FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM e deverão ser aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços, na medida de suas possibilidades, direcionados a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à Mulher;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento a Mulher;

VII - Realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, fóruns e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da violência e da discriminação à Mulher;

VIII - Aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM;

IX - Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
X - Outros objetivos em prol de causas em garantia e defesa dos direitos da mulher.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser utilizados ou aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades do Município — conforme prioridades estabelecidas no plano de Ação Anual, deliberados e aprovados em Assembleia pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulheris

Art. 5º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão captador de recursos, tendo como gestor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, como ordenador primário das despesas, poderá designar um servidor público para exercer as funções de ordenador, bem como disponibilizar a estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

§ 2º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, constará no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA;

II - Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e coordenar a execução da aplicação de seus recursos em consonância com o Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher do Município;

III - Subscrever o quadro de aplicações de recursos de acordo com Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA CMDM, a aplicação a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM, em consonância com o Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA;

V - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA - CMDM, as demonstrações quadrimestrais de receita e despesas do fundo, o balanço físico - financeiro das entidades atendidas pelo mesmo e outros demonstrativos;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA - CMDM;

VII - Solicitar a prestação de contas das entidades conveniadas e atendidas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, bem como o inventário físico-financeiro e mapa de produção para avaliação da curva de crescimento dos programas e projetos desenvolvidos e análise quantitativa feitas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA - CMDM.

Art. 7º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 8º. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 9º. As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão através de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal